EDIÇÃO EXTRA
ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLXIV Nº 173-B
Brasília - DF, segunda-feira, 14 de setembro de 2026
SEÇÃO 1

Sumário

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 1
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 5
Ministério da Educação 6
Ministério da Fazenda 8
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 11
Ministério de Minas e Energia 11
Ministério da Saúde 11
Ministério do Trabalho e Emprego 14

Esta edição é composta de 15 páginas

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Criação do Projeto de Assentamento Terra Prometida dos Cinco Mártires, código nº MG0498000, localizado no município de Felisburgo, estado Minas Gerais, sob gestão da Superintendência Regional de Minas Gerais.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, designado pela Portaria nº 488, de 2 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e o art. 143 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2024, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54000.084391/2026-83.

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Nova Alegria, com a área registrada de 1.156,0750 hectares, localizada no município de Felisburgo, no estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, na forma de obtenção por desapropriação, pelo Decreto Presidencial nº 12.829, de 26 de janeiro de 2026;

Considerando a proposta de criação do projeto de assentamento pela Superintendência Regional do Incra de Minas Gerais SR(06)MG, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que decidiram pela regularidade da proposta; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Terra Prometida dos Cinco Mártires, código nº MG0498000, com área registrada de 1.156,0750 ha (um mil e cento e cinquenta e seis hectares, sete ares e cinquenta centiares), localizado no município de Felisburgo, tendo como municípios limítrofes Jequitinhonha, Joaíma, Santa Helena de Minas, Rio do Prado, Rubim, Bertópolis e Fronteira dos Vales, definidos pelo IBGE, estado de Minas Gerais, visando ao assentamento de 60 (sessenta) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO GGPAA Nº 37, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o art. 15-A do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, com a finalidade de apoiar as cozinhas solidárias e as entidades gestoras nos custos de transporte e armazenamento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do art. 15-A do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que trata do pagamento às unidades recebedoras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com a finalidade de apoiar os custos de transporte e armazenamento relacionados à execução das ações sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos valores devidos aos beneficiários fornecedores.

Art. 2º Farão jus ao pagamento de que trata esta Resolução:

I - as cozinhas solidárias, conceituadas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.937, de 5 de março de 2024, portadoras de CNPJ válido e devidamente habilitadas no âmbito do Programa Cozinha Solidária, conforme Portaria MDS nº 977, de 5 de abril de 2024;

II - as entidades gestoras, conceituadas no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.937, de 5 de março de 2024, portadoras de CNPJ válido e devidamente habilitadas no âmbito do Programa Cozinha Solidária, que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria MDS nº 978, de 5 de abril de 2024.

III - aquelas cozinhas e entidades caracterizadas nos incisos I e II deste artigo e que façam sua demanda nos temos do anexo VI.

§ 1º Os pagamentos de que trata o caput poderão ser fixados em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do montante destinado à aquisição de alimentos para as cozinhas solidárias, conforme previsto em plano de trabalho celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 2º A contabilização dos valores destinados às organizações fornecedoras e às unidades recebedoras será realizada de forma independente.

Art. 3º A operacionalização dos pagamentos às unidades recebedoras observará, no que for aplicável, os mesmos procedimentos adotados para as organizações fornecedoras do PAA.

§ 1º Quando a unidade recebedora for cozinha solidária, será necessária a celebração de Termo de Pactuação da Agricultura Familiar para as Cozinhas Solidárias - TPAF Cozinha Solidária, nos moldes do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Quando a unidade recebedora for entidade gestora, será necessária a celebração de Termo de Pactuação da Agricultura Familiar para as Entidades Gestoras - TPAF Entidade Gestora, nos moldes do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Para fins do disposto no caput, será realizada a abertura de conta bancária bloqueada em nome da unidade recebedora.

§ 4º Os recursos depositados na conta bloqueada serão liberados pela Conab, mediante prestação de contas composta pelo Termo de Recebimento e Aceitabilidade, assinado e entregue pelas partes, nos termos da metodologia de cálculo estabelecida na forma do art. 6º

§ 5º O Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA Retirada, conforme Anexo III desta Resolução, será utilizado para fins de comprovação das entregas dos alimentos das cozinhas solidárias.

§ 6º Eventuais saldos remanescentes na conta bloqueada ao final da vigência do TPAF, ou decorrentes de despesas não comprovadas, deverão ser restituídos à Conab no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Quando a unidade recebedora for entidade gestora, esta deverá manter controle sistemático das distribuições realizadas às cozinhas solidárias sob sua gestão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A comprovação da vinculação da cozinha solidária à entidade gestora dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Anuência, conforme Anexo V desta Resolução, por ao menos um representante da cozinha solidária, a ser apresentado à Conab juntamente com o TPAF Entidade Gestora.

§ 2º O controle de que trata o caput deverá ser comprovado mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA Distribuição dos Alimentos, conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente assinados pelos responsáveis das cozinhas solidárias beneficiadas.

Art. 5º É vedada a vinculação de uma mesma cozinha solidária a mais de uma entidade gestora durante o período de vigência do TPAF Cozinha Solidária.

Art. 6º A metodologia e o cálculo para pagamento do apoio aos custos de transporte e armazenamento às unidades recebedoras estão definidos no Anexo VII da presente Resolução.

Art. 7º Os acréscimos decorrentes dos pagamentos às unidades recebedoras não terão impacto nos limites estabelecidos no inciso II do caput do art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023.

Art. 8º Compete à Conab, no âmbito de suas atribuições operacionais:

I - proceder à abertura e à gestão das contas bloqueadas;

II - analisar as solicitações de desbloqueio apresentadas pelas unidades recebedoras;

III - receber, arquivar e monitorar os Termos de Recebimento e Aceitabilidade - TRA Retirada, para fins de prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução.

Art. 9º A Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderão expedir orientações complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/ Ministério da Fazenda

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT
p/ Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS
p/ Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILAN DOS SANTOS RAHAL
p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

ANEXO I
TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS COZINHAS SOLIDÁRIAS -TPAF COZINHA SOLIDÁRIA

1) TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF COZINHA SOLIDÁRIA), instituída nos moldes da Resolução GGPAA n.º XX/2026 do GGPAA - N.º _____.

2) VALOR DO TPAF Cozinha Solidária: R$ _____ (_____).

3) VIGÊNCIA: o presente Termo terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de autorização para início das retiradas de alimentos nas unidades de armazenagem e distribuição, formalizada por meio de Ofício Conab/SUREG __. A partir dessa autorização, a cozinha solidária (nome da cozinha) _____, Código SIG-PCS nº _____, se compromete a utilizar os recursos disponibilizados para retirar os alimentos conforme comunicação periódica da Conab.

4) PRORROGAÇÃO: não será admitida prorrogação da vigência.

5) ENDEREÇO DE RETIRADA: unidade de armazenagem e distribuição do estado indicada pela Conab.

6) AJUSTE DA QUANTIDADE A SER RETIRADA: A quantidade pactuada poderá ser ajustada em função de:

I - necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;

II - outras situações devidamente justificadas e aprovadas pela Superintendência Regional da Conab.

7) RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: a Cozinha Solidária responsabiliza-se, nos termos da legislação vigente, pela veracidade e integridade das informações prestadas, devendo apresentar documentação comprobatória sempre que solicitada.

8) LIBERAÇÃO DOS VALORES A CADA AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA: a liberação ocorrerá na forma de reembolso, conforme metodologia prevista na Resolução GGPAA nº ___/2026.

9) RESUMO DO VALOR DO TPAF Cozinha Solidária: valor acordado nesse TPAF é:

A	B	C	D	E	F = (B*E) + (C*D)	G	H = F*G
Custo fixo	Valor do custo fixo	Custo variável	Quilome-tragem	N° Retiradas por mês	Valor por retirada/mês	Número de meses	VALOR DO TPAF
( ) Carro de 500 kg	430,00	( ) 1,50 por quilometragem					
( ) Carro de 1,5 ton	700,00	( ) 2,00 por quilometragem					

A = os carros de 500 kg são destinados para cozinhas solidárias e a possibilidade de carros de 1,5 ton são destinados a entidades gestoras com capacidade de distribuição para pelo menos outras 5 cozinhas solidárias

E = número de retiradas planejadas por mês

D = Quilometragem pactuada por retirada (ida e volta)

G = número de meses idealmente para retirada dos alimentos, conforme planejamento da Superintendência regional da Conab.

H = Valor pactuado por xx meses de retirada

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS: a cada retirada a cozinha solidária se compromete a enviar à Conab o TRA-Retirada, conforme Anexo III da Resolução GGPAA nº /2026.

11) VINCULAÇÃO: O Título 30 do Manual de Operações da Conab integra o presente conjunto de obrigações, bem como as Resoluções do Grupo Gestor do PAA vigentes.

12) UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO: _____.

Local e Data: _____

Razão Social, CNPJ e Endereço da Cozinha Solidária: _____

Representante da Cozinha Solidária, Cargo e CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ENTIDADES GESTORAS-TPAF ENTIDADE GESTORA

1) TERMO DE PACTUAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (TPAF ENTIDADES GESTORAS), instituída nos moldes da Resolução GGPAA n.º XX/2026 do GGPAA - N.º _____.

2) VALOR DO TPAF ENTIDADES GESTORAS: R$ _____ (_____).

3) VIGÊNCIA: o presente Termo terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de autorização para início das retiradas de alimentos nas unidades de armazenagem e distribuição, formalizada por meio de Ofício Conab/SUREG __. A partir dessa autorização, a ENTIDADE GESTORA (nome) _____, Código SIG-PCS nº _____, se compromete a utilizar os recursos disponibilizados para retirar os alimentos conforme comunicação periódica da Conab.

4) PRORROGAÇÃO: não será admitida prorrogação da vigência.

5) ENDEREÇO DE RETIRADA: unidade de armazenagem e distribuição do estado indicada pela Conab.

6) COZINHAS SOLIDÁRIAS PARA ENTREGA DOS ALIMENTOS:

Nome da Cozinha	Código SIG-PCS	Endereço

7) AJUSTE DA QUANTIDADE A SER RETIRADA: A quantidade pactuada poderá ser ajustada em função de:

I - necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;

II - outras situações devidamente justificadas e aprovadas pela Superintendência Regional da Conab.

8) RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: os signatários da entidade gestora responsabiliza-se, nos termos da legislação vigente, pela veracidade e integridade das informações prestadas, devendo apresentar documentação comprobatória sempre que solicitada.

9) LIBERAÇÃO DOS VALORES A CADA AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA: a liberação ocorrerá na forma de reembolso, conforme metodologia prevista na Resolução GGPAA nº ___/2026.

10) RESUMO DO VALOR DO TPAF Entidade Gestora: o valor acordado é:

A	B	C	D	E	F = (B*E) + (C*D)	G	H = F*G
Custo fixo	Valor do custo fixo	Custo variável	Quilome-tragem	N° Retiradas por mês	Valor por retirada/mês	Número de meses	VALOR DO TPAF
( ) Carro de 500 kg	430,00	( ) 1,50 por quilometragem					
( ) Carro de 1,5 ton	700,00	( ) 2,00 por quilometragem					

A = os carros de 500 kg são destinados para cozinhas solidárias e a possibilidade de carros de 1,5 ton são destinados a entidades gestoras com capacidade de distribuição para pelo menos outras 5 cozinhas solidárias

E = número de retiradas planejadas por mês

D = Quilometragem pactuada por retirada (ida e volta)

G = número de meses idealmente para retirada dos alimentos, conforme planejamento da Superintendência regional da Conab.

H = Valor pactuado por xx meses de retirada

11) PRESTAÇÃO DE CONTAS: a cada retirada a cozinha solidária se compromete a enviar à Conab o TRA-Retirada, conforme Anexo III da Resolução GGPAA nº 37 /2026.

12) VINCULAÇÃO: O Título 30 do Manual de Operações da Conab integra o presente conjunto de obrigações, bem como as Resoluções do Grupo Gestor do PAA vigentes.

13) UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO: _____.

Local e Data: _____

Razão Social, CNPJ e Endereço da Entidade Gestora: _____

Representante da Entidade Gestora, Cargo e CPF: _____

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE - TRA RETIRADA

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (TRA) - Retirada de alimentos		
Atesto que a cozinha solidária/entidade gestora _____, CNPJ _____, Código no SIG-PCS: _____, localizada (endereço completo)_____ _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante da Unidade Recebedora) _____, CPF nº _____, retirou em nossa unidade de armazenamento e distribuição em / / (ou durante o período de / / a / /) os seguintes alimentos:		
1. Produtos	2. Unidade medida	3. Quantidade
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (Art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos. Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:		
Local e data:		
Assinaturas:		
Representante da Unidade Recebedora, Cargo e CPF	Representante da unidade de armazenamento e distribuição	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

ANEXO IV
TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE - TRA DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (TRA) - Distribuição de alimentos		
Atesto que a entidade gestora _____, CNPJ _____, Código no SIG-PCS: _____, localizada (endereço completo)_____ _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante da entidade gestora) _____, CPF nº _____, entregou em nossa Cozinha Solidária, em / / (ou durante o período de / / a / /) os seguintes alimentos:		
1. Produtos	2. Unidade medida	3. Quantidade
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (Art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos. Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:		
Local e data:		
Assinaturas:		
Representante da Entidade Gestora, Cargo e CPF	Representante da Cozinha Solidária, Cargo e CPF	

ANEXO V
TERMO DE ANUÊNCIA DA COZINHA SOLIDÁRIA

Pelo presente Termo de Anuência, a Cozinha Solidária _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço em _____, neste ato representada por _____, declara, para os devidos fins, sua anuência expressa à vinculação à Entidade Gestora _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação e operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do § 1º do art. 15 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução GGPAA vigente.

A Cozinha Solidária declara estar devidamente habilitada no âmbito do Programa Cozinha Solidária, conforme Portaria MDS nº 977, de 05 de abril de 2024, reconhecer a Entidade Gestora como responsável pelo recebimento e distribuições de alimentos no âmbito do PAA, bem como comprometer-se a colaborar com os procedimentos de controle, acompanhamento, monitoramento e prestação de informações exigidos pela Conab, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e demais órgãos competentes.

Declara, ainda, que não mantém vínculo simultâneo com outra entidade gestora no âmbito do PAA durante a vigência do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar - TPAF Entidade Gestora, estando ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

O presente Termo terá vigência coincidente com o prazo de vigência do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar - TPAF Entidade Gestora a que se vincula.

Local e data: _____

_____

Nome do(a) Representante da Cozinha Solidária:
CPF:
Cargo/Função:
Assinatura:

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO

Apoio para Retirada de Alimentos em Bancos de Alimentos e Unidades Armazenadoras da Conab
À Superintendência Regional da Conab - SUREG/_____

A unidade recebedora abaixo identificada vem, por meio deste formulário, solicitar apoio financeiro para custeio das despesas de transporte e armazenamento relacionadas à retirada de alimentos provenientes de bancos de alimentos ou unidades armazenadoras/distribuidoras da Conab, nos termos da Resolução GGPAA nº XX/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA
1.1 Tipo de unidade recebedora
( ) Cozinha Solidária
( ) Entidade Gestora
1.2 Dados da instituição
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Código SIG-PCS:
Endereço Completo:
Município/UF:
CEP:
Telefone:
E-mail institucional:

2. APRESENTAÇÃO DA COZINHA SOLIDÁRIA OU ENTIDADE GESTORA

Descreva resumidamente a atuação da cozinha solidária ou entidade gestora, incluindo público atendido, quantidade média de refeições ofertadas, território de atuação e relevância social da iniciativa.

2.1 Para entidades gestoras, preencher também:

Cozinha Solidária Vinculada	Código SIG-PCS	Município/UF	Distância Ida	Distância Total

3. REPRESENTANTES CADASTRADOS

Nome Completo	CPF	Cargo/Função	Telefone	E-mail

4. INFORMAÇÕES SOBRE RETIRADA DOS ALIMENTOS
4.1 Unidade armazenadora ou banco de alimentos de retirada
Nome da Unidade:
Município/UF:
4.2 Distância da unidade recebedora até o local de retirada

Cozinha Solidária	Distância (somente ida)	Distância Total (ida e volta)
	km	km
Para entidades gestoras, descrever abaixo o roteiro logístico que pretende fazer		

5. NECESSIDADE MENSAL DE ALIMENTOS
5.1 Quantidade média mensal necessária para atendimento

Tipo de alimento	Quantidade média mensal	Unidade de medida

5.2 Número estimado de pessoas atendidas mensalmente:
5.3 Frequência prevista de retiradas
( ) Mensal
( ) Outra: _____
Quantidade estimada de retiradas por mês: _____
6. PERÍODO PREVISTO DE EXECUÇÃO
Informe o período estimado durante o qual a unidade recebedora pretende realizar as retiradas de alimentos, observado o limite máximo de 6 (seis) meses.
Quantidade de meses pretendida: _____ meses
Período estimado: _____// 2026 até _____ // 2026
7. JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO APOIO LOGÍSTICO
Apresente justificativa detalhada sobre a necessidade do apoio financeiro para transporte e retirada dos alimentos, indicando dificuldades logísticas, limitações orçamentárias, distância percorrida, vulnerabilidade do público atendido e importância da continuidade do atendimento alimentar.

8. DECLARAÇÕES
Declaro, sob as penas da lei, que:
I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e atualizadas;
II - a unidade recebedora encontra-se regularmente habilitada no Programa Cozinha Solidária, quando aplicável;
III - comprometo-me a apresentar os documentos exigidos pela Conab para formalização do TPAF e prestação de contas;
IV - estou ciente de que o apoio financeiro possui natureza de reembolso, condicionado à efetiva retirada e comprovação da destinação dos alimentos;
V - autorizo a Conab e os órgãos de controle competentes a realizarem verificações e auditorias relacionadas às informações apresentadas.
Local e data: _____
RESPONSÁVEL LEGAL
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Assinatura:

ANEXO VII
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE REPASSE DOS VALORES ÀS UNIDADES RECEBEDORAS

Este Anexo estabelece a metodologia para o cálculo do valor de repasse referente à retirada de alimentos em unidade de armazenagem e distribuição, com posterior transporte até as unidades recebedoras, considerando critérios objetivos de custo e distância percorrida.
Os valores de referência de custos fixos e variáveis poderão ser atualizados periodicamente, conforme pesquisa de mercado ou normativos específicos.
A definição da faixa de distância aplicável a cada unidade recebedora deverá constar em registro administrativo próprio.
1. Premissas operacionais

Item	Descrição
Origem da retirada	Unidade de armazenagem e distribuição
Destino	Unidades recebedoras localizadas em diferentes regiões do município
Frequência	Número de retiradas mensais a ser pactuado entre a gestão do programa e a cozinha/unidade recebedora
Modal de Transporte	Veículo alugado, com capacidade mínima de 500 kg ou de 1,5 toneladas em casos específicos de entidades gestoras que façam distribuição de alimentos para mais de 5 cozinhas solidárias
Distância considerada	Distância entre a unidade de armazenagem e a unidade recebedora, considerada em ida e volta
Faixas de distância	Acima de 10 km (apenas ida), conforme localização da unidade recebedora

2. Estrutura de custos do transporte
A metodologia adota a composição de custos usualmente empregada em contratações de transporte urbano, considerando a soma de custos fixos por viagem e custos variáveis proporcionais à distância percorrida.

Tipo de Custo	Componentes	Valor de Referência
Custo Fixo por viagem (CF)	Diária de locação do veículo de até 500 kg; motorista; seguros; depreciação; custos administrativos	R$ 430,00
Custo Fixo por viagem (CF)	Diária de locação do veículo de até 1,5 toneladas; motorista; seguros; depreciação; custos administrativos	R$ 700,00
Custo Variável por quilômetro (CV)	Combustível do veículo de até 500 kg; manutenção; desgaste do veículo	R$ 1,50 por km
Custo Variável por quilômetro (CV)	Combustível do veículo de até 1,5 toneladas; manutenção; desgaste do veículo	R$ 2,00 por km

3. Critério de cálculo da distância:

Elemento	Definição
Distância (ida)	Quilometragem entre a unidade de armazenagem e a unidade recebedora
Distância total considerada	Distância de ida multiplicada por 2 (ida e volta)

4. Fórmula de cálculo do custo por viagem:

Item	Fórmula
Custo por viagem	CUSTO VARIÁVEL + CUSTO FIXO ou (km*valor de referência da quilometragem) + (N°diárias*valor de referência de aluguel)

5. Referência mínima para autorização de viagem:

Quantidade mínima de retirada de alimentos passível de apoio	Cozinhas solidárias: 100 kg por retirada Entidade gestora: 300 kg por retirada
Distância mínima a ser percorrida	20 km, considerando ida e retorno

6. Apuração do valor mensal de repasse:

Item	Descrição
Número de viagens mensais	Quantidade de retiradas realizadas no mês
Valor mensal de repasse	Custo por viagem × número de viagens mensais

O valor mensal de repasse à unidade recebedora corresponderá ao somatório dos custos das viagens efetivamente realizadas no período, calculados conforme os parâmetros e fórmulas estabelecidos neste Anexo.
7. Valor a ser pactuado em TPAF-cozinha:

A	B	C	D	E	F = (B*E) + (C*D)	G	H = F*G
Custo fixo	Valor do custo fixo	Custo variável	Quilome-tragem	N° Retiradas por mês	Valor por retirada/mês	Número de meses	VALOR DO TPAF
( ) Carro de 500 kg	430,00	( ) 1,50 por quilometragem					
( ) Carro de 1,5 ton	700,00	( ) 2,00 por quilometragem					

A = os carros de 500 kg são destinados para cozinhas solidárias e a possibilidade de carros de 1,5 ton são destinados a entidades gestoras com capacidade de distribuição para pelo menos outras 5 cozinhas solidárias
E = número de retiradas planejadas por mês
D = Quilometragem pactuada por retirada (ida e volta)
G = número de meses idealmente para retirada dos alimentos, conforme planejamento da Superintendência regional da Conab.
H = Valor pactuado por xx meses de retirada